PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 27 de dezembro de 2001.

Ofício nº 1.305/2001

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

PROTOCOLO 028
Recebi o Presente Documento
As 9 horas.
Em 27 / 12 / 2001

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, com fundamento no § 3º do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Cambará, solicitar de Vossa Excelência a convocação, em caráter extraordinário, dessa Egrégia Casa de Leis, a fim de que os seus nobres membros deliberem sobre o Projeto de Lei nº 118/2001, que acompanha o presente, tendo em vista a urgência e o relevante interesse público que a própria matéria em tela justifica e fundamenta.

Aproveitamos a agradável oportunidade para manifestarmos, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pim

PROJETO DE LEI Nº 118/2001

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo com a Duke Energy International, Geração Paranapanema S. A.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar, com a DUKE ENREGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S. A., acordo de *compensação dos impactos sócio-econômicos sofridos pelo Município de Cambará*, em razão da implantação das Usinas Hidrelétricas Canoas I e II.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, o nosso Município - a exemplo de outros vizinhos - teve uma grande área de terras alagadas, com prejuízos nas áreas social, econômica e ambiental, quando da construção de usina hidrelétrica, pela DUKE ENREGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S. A.

Visando a reparar tais prejuízos, a "DUKE" propôs, ao nosso Município, medidas compensatórias de alta relevância, tais como reassentamento de pequenos produtores rurais, indenização de terras e benfeitorias, relocação da infra-estrutura viária afetada, etc.

Além disso, a "DUKE" se propõe a indenizar o Município de Cambará com 4 caminhões basculante, 1 comapctador vibratório, 1 comapctador Tandem, 1 pá carregadeira, 1 caminhão pipa, 1 UTI móvel Mercedez, 1 máquina de esteira, 1 escavadeira hidráulica, etc. como se pode ver na minuta do compromisso e seu anexo I, que acompanham o presente Projeto de Lei.

Exortamos, então, os nobres vereadores dessa Casa a nos acompanhar nessa iniciativa, na certeza de que estamos cumprindo, com fidelidade e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

TERMO DE COMPROMISSO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A E O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ

O presente instrumento é celebrado entre, de um lado, **a Duke Energy International, Geração Paranapanema S.a ("Duke"),** atual denominação da Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.301/0001-81, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida Nações Unidas, nº 12.901, 31º Andar – Torre Norte; de outro lado, **o Município de Cambará,** representado neste ato por seu Prefeito e pelo Presidente da Câmara de Veredores; tendo ainda como **anuentes** o Ministério Público do Estado do Paraná, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA e o Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

CONSIDERANDO QUE diversos Municípios do Estado de São Paulo e Paraná foram afetados pela implantação das Usinas Hidrelétricas – UHEs Canoas I e II;

CONSIDERANDO QUE as medidas compensatórias dos impactos causados pela implantação das UHEs Canoas I e II estão previstas no Estudo de Impacto Ambiental – EIA e no relatório de Impacto Ambiental – RIMA;

CONSIDERANDO QUE a Duke é sucessora da Companhia Energética de São Paulo – CESP nas obrigações de caráter ambiental relacionadas aos ativos transferidos à ela em razão da cisão da CESP;

CONSIDERANDO QUE todos os Municípios cujos territórios foram afetados pela implantação das UHEs Canoas I e II, com exceção do Município de Cambará, já firmaram instrumentos de composição para a execução das medidas compensatórias indicadas no EIA/RIMA;

CONSIDERANDO QUE o presente instrumento será firmado pelo Prefeito do Município de Cambará, o Srº MOHAMAD ALI HAMZÉ, e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, o Srº MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, nos termos da Lei Municipal nº de (será promulgada tão logo formado o acordo desta propositura), que os autorizam a transacionar os direitos que o Município é titular em razão da implantação das UHEs Canoas I e II;

Av. Brasil, 1.082 Centro
Cambará Paraná CEP 86.390-000
Telefones (43) 532-3535 e 532-3432
E-Mail. pcambara@cainet.com.br
C:\Meus documentos\Prefeitura\Oficio Acordo Duke.doc

CONSIDERANDO QUE a anuência do IBAMA e do IAP é indispensável, tendo em vista que a celebração do presente instrumento deverá ser levado em consideração quando da renovação da Licença de Operação das UHEs Canoas I e II; e

CONSIDERANDO QUE a anuência do Ministério Público do Estado do Paraná, na condição de Fiscal da Lei, é de suma importância que seja mantido o equilíbrio entre os interesses do Município de Cambará e da Duke.

EM VIRTUDE DAS PREMISSAS ACIMA, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Compromisso, que deverá ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem por objeto a execução das medidas compensatórias que foram estabelecidas no EIA/RIMA, em razão dos impactos sócios-econômicos sofridos pelo Município de Cambará com a implantação das UHEs Canoas I e II.

Cláusula 2ª - As medidas compensatórias a serem executadas pela Duke no Município de Cambará estão previstas no **Anexo I** do presente instrumento e estão em conformidade com os programas propostos no EIA/RIMA, quais sejam:

I – reassentamento de pequenos produtores rurais;
II – indenização de terras e benfeitorias;
III – relocação da infra-estrutura viária afetada;
IV – integração da força de trabalho;
V – salvamento do patrimônio arquelógico;
VI – recreação e lazer
VII – controle sanitário;
VIII – saúde da mão-de-obra;
IX – comunicação social; e
X – educação ambiental

Parágrafo Único – A execução das medidas indicadas no **Anexo I,** se dará nos prazos indicados no cronograma físico-financeiro **(Anexo II)** elaborado pela Duke.

WRN: precisamos discutir com a cliente quais serão as medidas compensatórias que estão indicadas no anexo I, além da elaboração do cronograma físico –finaceiro.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª - Caberá à Duke:

I – arcar integralmente com os custos das medidas compensatórias indicadas no Anexo I, bem como fornecer a mão-de-obra e os equipamentos necessários à sua execução, de acordo com o cronograma físico-financeiro (Anexo II);

II – entregar ao Município de Cambará as obras devidamente concluídas; e

III – notificar o Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa do Promotor de Justiça da Comarca de Cambará, após executadas cada uma das medidas compensatórias indicadas no Anexo I, a fim de que seja realizada vistoria no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das notificações.

Parágrafo Único - Todas as medidas compensatórias indicadas no Anexo I serão executadas pela Duke, salvo quando houver a formalização de instrumento específico que permita a execução de determinada medida pelo Município de Cambará, mediante repasse de recursos pela Duke, sempre em observância aos prazos e custos estabeleciodos.

Cláusula 4ª - Caberá ao Município de Cambará:

I – permitir que a Duke tenha acesso aos locais onde serão executadas as medidas compensatórias indicadas no Anexo I;

II – receber a Duke, após sua conclusão, as obras devidamente concluídas indicadas no Anexo I; e

III – responsabilizar-se pela conservação e manutenção das obras e equipamentos após o seu recebimento.

TÍTULO III – DO PRAZO

Cláusula 5ª - O prazo do presente instrumento é demeses contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de aditivo.

Parágrafo Único - O presente Termo de Compromisso é irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores a qualquer título.

TÍTULO III – DA QUITAÇÃO

Cláusula 6ª - Executadas todas as medidas compensatórias indicadas no anexo I, o Município de Cambará automaticamente outorgará a Duke a mais ampla, plena, geral e irrestrita quitação no que tange as tais medidas, não podendo nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

Cláusula 7ª - Como cumprimento das obrigações constantes do presente instrumento, o Município de Cambará declara-se integralmente indenizado por todos os impactos sócios-econômicos diretos ou indiretos e por outros danos de qualquer natureza por ele sofridos decorrentes da construção e exploração das UHEs Canoas I e II.

TÍTULO V – DA PENALIDADE

Cláusula 8ª - O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes neste instrumentos acarretará, em favor da outra, em multa de 1% (um por cento), por mês de atraso, sobre o valor da medida compensatória indicada no Anexo I.

Parágrafo Único – A penalidade não será aplicada nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou mora justificada no cumprimento da obrigação assumida.

TÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 9ª - O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante mútuo consentimento das partes e formalização de termo aditivo.

TÍTULO VII – DO FORO

Av. Brasil, 1.082 - Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefones (43) 532-3535 e 532-3432
E-Mail. pcambara@cainet.com.br
C:\Meus documentos\Prefeitura\Oficio\Acordo Duke.doc

Cláusula 10ª - Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente Termo de Compromisso e outras Avencas em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cambará, 21 de dezembro de 2001.

DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Auentes:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

DEPUTADO JOSÉ JANENE

Segue em anexo MINUTA de Termo de Compromisso entre Duke Energy Int. e Municipio de Cambará/Ministério Público/IAP para apreciação preliminar das partes.

O compromisso, bem como respectivos Termos, estão ainda sendo objeto de avaliação e aprovação da Duke Corp. , particularmente de sua Área Juridica.

Imediatamente após termos as aprovações necessárias, daremos seguimento conjunto aos termos definitivos.Esta MINUTA lhe permitirá coletar as considerações do Municipio e Ministério Público.

O atual estágio dos itens compensatórios ao Municipio são os descritos a seguir:

- **Máquinas e Equipamentos – relação da PM de Cambará – responsabilidade pela execução – Duke;**
- **Infraestrutura Urbana (conjunto habitacional e Hospital) – R$ 1.600.000,00 – responsabilidade pela execução – PM Cambará mediante repasse Duke;**
- **Terraplanagem distrito industrial ("Panco ") – R$ 500.000,00 – responsabilidade pela execução – PM Cambará mediante repasse Duke;**
- **Infraestrutura Conjunto Habitacional (701 un.) – responsabilidade pela execução Duke;**
- **Pavimentação Estrada Água das Antas – responsabilidade pela execução Duke.**

Atenciosamente

Delson 20/12/2001

MINUTA
(19.12.2001)

TERMO DE COMPROMISSO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR

O presente instrumento é celebrado entre, **de um lado**, a Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. ("Duke"), atual denominação da Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.301/0001-81, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nações Unidas, n.º 12.901, 31º andar – Torre Norte; **e de outro lado**, o Município de Cambará, representado neste ato por seu Prefeito e pelo Presidente da Câmara de Vereadores; tendo ainda como **anuentes** o Ministério Público do Estado do Paraná, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

CONSIDERANDO QUE diversos municípios dos Estados de São Paulo e Paraná foram afetados pela implantação das Usinas Hidrelétricas – UHEs Canoas I e II;

CONSIDERANDO QUE as medidas compensatórias dos impactos causados pela implantação das UHEs Canoas I e II estão previstas no Estudo de Impacto Ambiental – EIA e no Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;

CONSIDERANDO QUE a Duke é sucessora da Companhia Energética de São Paulo – CESP nas obrigações de caráter ambiental relacionadas aos ativos transferidos à ela em razão da cisão da CESP;

CONSIDERANDO QUE todos os municípios cujos territórios foram afetados pela implantação das UHEs Canoas I e II, com exceção do Município de Cambará, já firmaram instrumentos de composição para a execução das medidas compensatórias indicadas no EIA/RIMA;

CONSIDERANDO QUE o presente instrumento será firmado pelo Prefeito do Município de Cambará, o Sr. _____, e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, o Sr. _____, nos termos da Lei Municipal n.º _____, de __/__/__, que os autorizam a transicionar os direitos que o município é titular em razão da implantação das UHEs Canoas I e II;

CONSIDERANDO QUE a anuência do IBAMA e do IAP é imprescindível, tendo em vista que a celebração do presente instrumento deverá ser levado em consideração quando da renovação da Licença de Operação das UHEs Canoas I e II; e

CONSIDERANDO QUE a anuência do Ministério Público do Estado do Paraná, na condição de fiscal da lei, é de suma importância para que seja mantido o equilíbrio entre os interesses do Município de Cambará e da Duke.

EM VIRTUDE DAS PREMISSAS ACIMA, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Compromisso, que deverá ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1º - O presente instrumento tem por objeto a execução das medidas compensatórias que foram estabelecidas no EIA/RIMA, em razão dos impactos sócio-econômicos sofridos pelo Município de Cambará com a implantação das UHEs Canoas I e II.

Cláusula 2º - As medidas compensatórias a serem executadas pela Duke no Município de Cambará estão previstas no Anexo 1 do presente instrumento e estão em conformidade com os programas propostos no EIA/RIMA, quais sejam:

(i) reassentamento de pequenos produtores rurais;
(ii) indenização de terras e benfeitorias;
(iii) relocação da infra-estrutura viária afetada;
(iv) integração da força de trabalho;
(v) salvamento do patrimônio arqueológico;
(vi) recreação e lazer;
(vii) galeria, asfalto, meio fio, água e luz;

(vii) controle sanitário;
(viii) saúde da mão-de-obra;
(ix) comunicação social; e
(x) educação ambiental

Parágrafo Único - A execução das medidas indicadas no Anexo 1 se dará nos prazos indicados no cronograma físico-financeiro (Anexo 2) elaborado pela Duke.

WRN: precisamos discutir com a cliente quais serão as medidas compensatórias que serão indicadas no Anexo 1, além da elaboração do cronograma físico-financeiro.

TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3° - Caberá à Duke:

(i) arcar integralmente com os custos das medidas compensatórias indicadas no Anexo 1, bem como fornecer a mão-de-obra e os equipamentos necessários à sua execução, de acordo com o cronograma físico-financeiro (Anexo 2);

(ii) entregar ao Município de Cambará as obras devidamente concluídas; e

(iii) notificar o Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa do Promotor de Justiça da Comarca de Cambará, após executadas cada uma das medidas compensatórias indicadas no Anexo 1, a fim de que seja realizada vistoria no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento das notificações.

Parágrafo Único - Todas as medidas compensatórias indicadas no Anexo 1 serão executadas exclusivamente pela Duke, salvo quando houver a formalização de instrumento específico que permita a execução de determinada medida pelo Município de Cambará, mediante repasse de recursos pela Duke, sempre em observância aos prazos e custos estabelecidos.

Cláusula 4° - Caberá ao Município de Cambará:

(i) permitir que a Duke tenha acesso aos locais onde serão executadas as medidas compensatórias indicadas no Anexo 1;

(ii) receber da Duke, após sua conclusão, as obras devidamente concluídas indicadas no Anexo 1; e

(iii) responsabilizar-se pela conservação e manutenção das obras e equipamentos após o seu recebimento.

TÍTULO III - DO PRAZO

Cláusula 5º - O prazo do presente instrumento é de ____ meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de aditivo.

Parágrafo Único - O presente Termo de Compromisso é irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores a qualquer título.

TÍTULO IV - DA QUITAÇÃO

Cláusula 6º - Executadas todas as medidas compensatórias indicadas no Anexo 1, o Município de Cambará automaticamente outorgará à Duke a mais ampla, plena, geral e irrestrita quitação no que tange a tais medidas, não podendo nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

Cláusula 7º - Com o cumprimento das obrigações constantes do presente instrumento, o Município de Cambará declara-se integralmente indenizado por todos os impactos sócio-econômicos diretos ou indiretos e por outros danos de qualquer natureza por ele sofridos decorrentes da construção e exploração das UHEs Canoas I e II.

TÍTULO V - DA PENALIDADE

Cláusula 8º - O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes neste instrumento acarretará, em favor da outra, em multa de 1% (um por cento), por mês de atraso, sobre o valor da medida compensatória indicada no

Anexo 1.

Parágrafo Único - A penalidade não será aplicada nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou mora justificada no cumprimento da obrigação assumida.

TÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 9° - O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante mútuo consentimento das partes e formalização de termo aditivo.

TÍTULO VII - DO FORO

Cláusula 10° - Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente Termo de Compromisso e outras Avenças em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

_____, _____ de _____ de 2002

DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Anuentes:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

Medidas a serem implementadas pelo Município de Cambará - PR.	**Valores Totais (R$)**
Execução de Obras de Infra-estrutura de Conjunto Habitacional e Hospital	1,600,000.00
Terraplenagem do Distrito Industrial - Panco	500,000.00
TOTAL	**2,100,000.00**

Cambará, 21 de dezembro 2001.

DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA

Michael L. Dulaney
Duke Energy International
Geração Paranapanema S/A

Delson J. Amador
Diretor Assuntos Governamentais
Duke Energy International
Geração Paranapanema

Mohamad Ali Hamzé
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Marcos Roberto de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE CAMBARÁ

Anuentes:

PROMOTORA DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Nilto Melquiades da Silva
Gerente Executivo Substituto

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

wrn:mel
\1793\162876\anx\anexo i

ANEXO I - Referente a infraestrutura do Conj. Habitacional - 701 Unidades

QUADRO RESUMO DO INVESTIMENTO				
ITEM	metros	R$ / metro lin	R$ / m2	total
1 URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA				
1.1 Abastecimento de água (rede)	21.120	10,10		213.312,00
1.2 Esgotamento sanitário (rede)	21.232	24,52		520.608,64
1.3 Drenagem (Aguas pluviais)	5.110,00	35,00		178.850,00
1.4 Pavimentação/Obras viárias	45.300,00		28,50	1.291.050,00
1.5 Energia Elétrica e iluminação pública (rede)				303.414,00
1.6 Guias e sarjetas	20.180,00	18,00		363.240,00
2 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS				
2.1 Creche				
2.2 Centro de Atividades Integradas / Comunitário				
2.3 Quadra de Esporte				
2.4 Área de Lazer (inclusive arborização)				
3 HABITAÇÕES				
3.1 Unidades habitacionais (edificação)				
3.2 Unidades sanitárias			-	
3.3 Recuperação e melhorias habitacionais			-	
			-	
			-	
3 AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO				
3.1 Apoio a mobilização e organização				
3.2 Capacitação profissional			-	
3.3 Educação sanitária			-	
			-	
			-	
TOTAL				2.507.234,64

ANEXO 1

O atual estágio dos itens compensatórios ao Município de Cambará, Estado do Paraná, são os descritos a seguir:

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

QUANT. DISCIMINAÇÃO

04 - CAMINHÃO BASCULANTE CAPACIDADE 15 TONELADAS

01 – COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADO COM LISO E TAMBOR DE 120 PATAS – 433 C

01 – COMPACTADOR TANDEM – 214 D

01 - PÁ CARREGADEIRA MÉDIA (TIPO 924 G CATERPILAR)

01 - CAMINHÃO PIPA (BOMBEIRO) CAPACIDADE 10.000 LITROS.

01 - AQUISIÇÃO DE UTI (Unidade de terapia intensiva) MÓVEL MERCEDES

VEICULO UTILITÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
MERCEDES SPRINTER	01
FIAT DUKATI	01

01 – MAQUINA DE ESTEIRA D6M - CATERPILLAR

01 – ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 320 C

- INFRAESTRUTURA URBANA (Conj. Habitacional e Hospital, R$ 1.600.000,00 – Responsabilidade pela execução – Município de Cambará mediante repasse Duke;

- Terraplenagem distrito industrial – Panco R$ 500.000,00 – Responsabilidade pela execução – Município de Cambará mediante repasse Duke;

- Infraestrutura Conj. Habitacional – 701 unidades – Responsabilidade pela execução Duke;

- Pavimentação da estrada Águas das Antas com extensão de 18 Km; - Responsabilidade pela execução – Duke;

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A. E O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR

O presente instrumento é celebrado entre, **de um lado**, a Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A. ("Duke"), atual denominação da Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.301/0001-81, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nações Unidas, n.º 12.901, 31º andar – Torre Norte; **e de outro lado**, o Município de Cambará, representado neste ato por seu Prefeito e pelo Presidente da Câmara dos Vereadores; tendo ainda como **anuentes** o Ministério Público do Estado do Paraná e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

CONSIDERANDO QUE diversos municípios dos Estados de São Paulo e Paraná foram afetados pela implantação das Usinas Hidrelétricas – UHEs Canoas I e II;

CONSIDERANDO QUE as medidas compensatórias dos impactos causados pela implantação das UHEs Canoas I e II estão previstas no Estudo de Impacto Ambiental – EIA e no Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;

CONSIDERANDO QUE a Duke é sucessora da Companhia Energética de São Paulo – CESP nas obrigações de caráter ambiental relacionadas aos ativos transferidos à ela em razão da cisão da CESP;

CONSIDERANDO QUE todos os municípios cujos territórios foram afetados pela implantação das UHEs Canoas I e II, com exceção do Município de Cambará, já firmaram instrumentos de composição para a execução das medidas compensatórias indicadas no EIA/RIMA;

CONSIDERANDO QUE o presente instrumento será firmado pelo Prefeito do Município de Cambará, o Sr. Mohamad Ali Hamzé, nos termos da Lei Municipal nº 1200, de 27.12.2001, que autoriza o prefeito a firmar o presente Termo de Compromisso, e pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, Sr. Marcos Roberto de Oliveira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

CONSIDERANDO QUE a anuência do IBAMA é imprescindível, tendo em vista que a celebração do presente instrumento deverá ser levado em consideração quando da renovação da Licença de Operação das UHEs Canoas I e II; e

CONSIDERANDO QUE a anuência do Ministério Público do Estado do Paraná, na condição de fiscal da lei, é de suma importância para que seja mantido o equilíbrio entre os interesses do Município de Cambará e da Duke.

EM VIRTUDE DAS PREMISSAS ACIMA, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Compromisso, que deverá ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1º - O presente instrumento tem por objeto a execução das medidas compensatórias que foram estabelecidas no EIA/RIMA, em razão dos impactos sócio-econômicos sofridos pelo Município de Cambará com a implantação das UHEs Canoas I e II.

Cláusula 2º - As medidas compensatórias a serem executadas pela Duke no Município de Cambará estão previstas no Anexo I do presente instrumento e estão em conformidade com os programas propostos no EIA/RIMA, quais sejam:

(i) reassentamento de pequenos produtores rurais;
(ii) indenização de terras e benfeitorias;
(iii) relocação da infra-estrutura viária afetada;
(iv) integração da força de trabalho;
(v) salvamento do patrimônio arqueológico;
(vi) recreação e lazer;
(vii) controle sanitário;
(viii) saúde da mão-de-obra;
(ix) comunicação social; e
(x) educação ambiental

Parágrafo Primeiro – A execução dos itens 10 e 11 das "Medidas a serem implementadas pela Duke" indicadas no Anexo I se dará nos prazos indicados no cronograma físico-financeiro (Anexo II), a ser elaborado pela Duke, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Termo, e que fará parte integrante deste.

Parágrafo Segundo – No que tange aos itens 1 a 9 das "Medidas a serem implementadas pela Duke" a que se refere o Anexo I, a aquisição dos bens ali

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

indicados deverá ser realizada pela Duke no prazo de 60 dias, da assinatura deste Termo de Compromisso, não respondendo a Duke pelo prazo de entrega e eventuais atrasos nessa entrega do bem ao Município por parte do fornecedor desses bens.

Parágrafo Terceiro – O repasse de recursos financeiros estabelecidos na cláusula 3° "i" deste Termo de Compromisso e discriminado na coluna "valores totais" do Anexo I se dará em 6 parcelas iguais de R$ 350.000,00, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15.2.2002.

TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3° - Caberá à Duke:

(i) arcar integralmente com os custos das medidas compensatórias indicadas no Anexo I, bem como repassar ao Município de Cambará os recursos financeiros discriminados na coluna "valores totais" do Anexo I, que serão utilizadas pelo Município para custear a execução das medidas que lhe cabem, de acordo com o cronograma fisico-financeiro (Anexo II);

(ii) entregar ao Município de Cambará as obras devidamente concluídas; e

(iii) doar, ao Município de Cambará, as máquinas, veículos e equipamentos constantes do Anexo I;

(iv) notificar o Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa do Promotor de Justiça da Comarca de Cambará, após executadas todas as medidas compensatórias indicadas no Anexo I, para que este, mediante manifestação do Município de Cambará, constate o efetivo cumprimento do objeto de tais medidas.

Cláusula 4° - Caberá ao Município de Cambará:

(i) permitir que a Duke tenha acesso aos locais onde serão executadas as medidas compensatórias indicadas no Anexo I;

(ii) receber da Duke, após sua conclusão, as obras devidamente concluídas indicadas no Anexo I;

(iii) responsabilizar-se pela conservação e manutenção das obras e equipamentos após o seu recebimento; e

(iv) notificar a Duke após o término da execução de cada uma das etapas das obras indicadas no cronograma fisico-financeiro (Anexo II).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

TÍTULO III - DO PRAZO

Cláusula 5º - O prazo do presente instrumento é de 18 meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de aditivo.

Parágrafo Único - O presente Termo de Compromisso é irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores a qualquer título.

TÍTULO IV - DA QUITAÇÃO

Cláusula 6º - Executadas todas as medidas compensatórias indicadas no anexo I, o Município de Cambará automaticamente outorgará à Duke a mais ampla, plena, geral e irrestrita quitação no que tange à tais medidas, não podendo nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

Cláusula 7º - Com o cumprimento das obrigações constantes do presente instrumento, o Município de Cambará declara-se integralmente indenizado por todos os impactos sócio-econômicos diretos ou indiretos e por outros danos de qualquer natureza por ele sofridos decorrentes da construção e exploração das UHEs Canoas I e II.

TÍTULO V - DA PENALIDADE

Cláusula 8º - O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes neste instrumento acarretará, em favor da outra, multa de R$ 5.000,00, por mês de atraso, aplicando-se o cronograma a ser elaborado na forma deste Termo de Compromisso (Anexo II) às obrigações assumidas pela Duke e indicadas nos itens 10 e 11 do item "Medidas a serem implementadas pela Duke" do Anexo I, bem como às medidas a serem implementadas pelo Município de Cambará e indicadas no item "Medidas a serem implementadas pelo Município de Cambará – PR" do Anexo I.

Parágrafo Único - A penalidade não será aplicada nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou mora justificada no cumprimento da obrigação assumida, e não poderá especificamente ser aplicada à Duke caso o atraso referido no caput decorra de descumprimento, pelo Município de Cambará, de qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Compromisso, notadamente aquelas estabelecidas na cláusula 4ª, ou ainda na hipótese de, no que tange às obrigações assumidas pela Duke e indicadas nos itens 1 a 9 do item "Medidas a serem implementadas pela Duke" do Anexo I, o atraso decorrer de demora na entrega dos bens ao Município de Cambará pelo fornecedor desses bens.

ANEXO I

Projetos a serem executados no Município de Cambará – PR Medidas a serem implementadas pela DUKE
1. – Aquisição de 4 (quatro) Caminhões Basculante de 15 toneladas
2. – Aquisição de Compactador Vibratório Autopropulsado – Modelo CP 433 ou similar
3. - Aquisição de Compactador Tandem
4. - Aquisição de Pá Carregadeira Média - Modelo 924G ou similar
5. – Aquisição de Caminhão Pipa de 10.000 litros
6. – Aquisição de UTI móvel - (Veículo Sprinter ou Similar)
7. – Aquisição de 2 veiculos utilitários - Modelo Ducato ou similar
8. – Aquisição de Máquina de esteira – Modelo D6
9. – Aquisição de Escavadeira Hidráulica 320C ou similar
10. – Execução de Obras de Infra-estrutura de Conjunto Habitacional (701 unidades)*
11. – Pavimentação Da estrada Água das Antas (18 Km de extensão, com largura de 7 metros, correspondendo a 126.000 metros quadrados)**

*** Resumo de Quantitativos para as 701 unidades do Conjunto Habitacional:**

(i) 21.120 metros de rede para abastecimento de água;
(ii) 21.232 metros de rede para esgotamento sanitário;
(iii) 5.110 metros de estrutura de drenagem para águas pluviais;
(iv) 45.300 metros quadrados de pavimentação/Obras viárias;
(v) Rede de energia elétrica e iluminação pública para 701 unidades; e
(vi) 20.180 metros de guias e sarjetas.

**** Pavimentação Da estrada Água das Antas (18 Km de extensão, com largura de 7 metros, correspondendo a 126.000 metros quadrados)**

Serviços a serem executados:

(i) escavação e remoção;
(ii) regularização e compactação do subleito;
(iii) base de macadame;
(iv) imprimação e impermeabilização com CM 30; e
(v) revestimento com pavimento em CBUQ

wgn:mel
\1793\162876\anx\anexo i

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

TÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 9º - O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante mútuo consentimento das partes e anuentes e formalização de termo aditivo.

TÍTULO VII - DO FORO

Cláusula 10º - Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Cambará, Estado do Paraná como competente para dirimir as questões oriundas do presente instrumento,

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente Termo de Compromisso e outras Avenças em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cambará, 21 de dezembro 2001.

DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A

Michael L. Dulaney
Duke Energy International,
Geração Paranapanema S/A

Delson J. Amador
Diretor Assuntos Governamentais
Duke Energy International
Geração Paranapanema

Mohamad Ali Hamze
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Marcos Roberto de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE CAMBARÁ

Anuentes:

PROMOTORA DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

wm:mel:avs
\1793\162876\ctr\acordo com penalidade alterado

e:\grupos\cliente\1793\162876\ctr\acordo com penalidade alterado.doc